



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### ATO DA MESA Nº 10, de 12/06/2023

*Atualiza procedimentos e regras excepcionais e temporárias no âmbito da Câmara Municipal, para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que a Câmara Municipal de Jacareí tem cumprido os protocolos emanados pelos governos municipal e estadual relativos à prevenção de contaminação pelo vírus da Covid-19;

**Considerando**, a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de se resguardar a saúde da população, dos servidores, dos Vereadores e demais colaboradores;

**Considerando**, ainda, a Nota Técnica Nº 6/2023 - CGVDI/DIMU/SVSA/MS com as recomendações e orientações sobre as medidas de prevenção e controle (especificamente sobre o uso de máscaras e tempo de isolamento) no contexto da covid-19 pela OMS e o Ministério da Saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica facultado o uso de máscara facial protetora, nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, sendo recomendada em casos de exposição, suspeita e infecção pelo vírus, de sintomas de gripes e resfriados, além de permanência em espaços fechados, pouco ventilados e com aglomeração, como medida de prevenção de transmissão do vírus da COVID-19.

**Art. 2º** No atendimento presencial ao público, incluindo aqueles realizados pelos gabinetes parlamentares, assim como na presença de público nas galerias do plenário durante a realização de sessões e audiências públicas, deverão ser mantidos os cuidados individuais de proteção, observando as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere aos cuidados sanitários como a higienização das mãos, limpeza de objetos de uso comum com produto adequado e distanciamento entre as pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 10/2023 – fls. 02/03

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às autorizações para utilização do plenário, auditório e da sala de reuniões, nos termos da Portaria nº 12/2018.

**Art. 3º** Os servidores e estagiários que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar deverão apresentar, na admissão, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 emitido pelo Ministério da Saúde, com a apresentação de ao menos as 2 (duas) primeiras doses, para fins de demonstração da situação de imunização em que se apresenta.

**§1º** Aqueles que têm contraindicação para uso da vacina deverão apresentar relatório médico com justificativa nesse sentido;

**§2º** Fica dispensada aos servidores e estagiários a atualização, junto à Diretoria de Recursos Humanos, do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 4º** Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas gripais ou característicos da COVID-19, esteja contaminado pela doença ou resida com pessoa que testou positivo para a COVID-19, este deverá observar as seguintes orientações, conforme o caso:

I- se apresentar sintomas gripais ou característicos da COVID-19:

a) poderá permanecer em serviço, com a recomendação do uso da máscara facial protetora;

b) se persistirem ou agravarem os sintomas, deverá buscar atendimento médico para avaliação e emissão do respectivo atestado para eventual licença médica, se for o caso, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata e apresentar o documento na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 48 horas úteis da data do afastamento.

II- se contaminado pela COVID-19 deverá buscar atendimento médico para avaliação e emissão do respectivo atestado e permanecer afastado do serviço pelo período indicado no documento, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata e enviar o documento para a Diretoria de Recursos Humanos, pelo e-mail: [rhcamara@jacarei.sp.leg.br](mailto:rhcamara@jacarei.sp.leg.br), no prazo de 48 horas úteis da data do afastamento.

III- se reside com pessoa que testou positivo para a doença, poderá permanecer em serviço com a recomendação do uso da máscara facial protetora, e caso se enquadre nas condições dos itens I ou II deverá seguir as orientações ali descritas.

**§1º** O Vereador que se enquadrar nas condições deste artigo, mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, poderá participar normalmente das sessões ordinárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 10/2023 – fls. 03/03

§2º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados, os quais deverão se reportar aos respectivos prepostos do contrato.

**Art. 5º** A eventual concessão de licença médica, ou a adoção de trabalho à distância, quando cabível, fundamentados no presente Ato, não ocasionará qualquer prejuízo aos vencimentos do servidor, na Bolsa Auxílio paga ao estagiário e ao subsídio do Vereador, desde que cumpridas as disposições do art. 4º, mas terão repercussão no benefício do vale-transporte.

**Art. 6º** As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

**Art. 7º** As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

**Art. 8º** Casos não abrangidos pelo disciplinado neste Ato serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.

**Art. 9º** Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa nº 08/2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de junho de 2023.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
Sônia Patas da Amizade  
1º Secretária

**PAULO LUIS SANTOS**  
Paulinho do Esporte  
2º Secretário